ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – SPE/MF, E O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**, doravante denominada **SPE/MF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0343-99, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 3º andar, Brasília - DF, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Nelson Henrique Barbosa Filho, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 07555659-7, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.073.727-08, nomeado pela Portaria nº 548, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de agosto de 2008, e o **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA**, doravante denominado **IPEA,** Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.745, de 16 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União nº 115, de 17 de junho de 2003, Seção I, página 16, com sede na cidade de Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcio Pochmann, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 7017126611, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 375.635.050-91, conforme ato de nomeação assinado pela Sra. Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, e publicado no DOU nº 156, de 14 de agosto de 2007, Seção 2, página 2, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva conjugar os esforços dos partícipes para o estabelecimento de condições que possibilitem a realização de estudos, pesquisas, eventos, intercâmbio de informações e de técnicos dos respectivos órgãos, quando devidamente acordado a cada caso pelas respectivas instituições, para troca de experiências e nivelamento das questões relativas às áreas de interesse comum.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento visa à realização de estudos, pesquisas e eventos conjuntos, que forneçam diagnósticos precisos sobre os entraves ao desenvolvimento do país e apontem soluções para subsidiar a definição de diretrizes de políticas públicas, eminentemente voltadas à promoção do desenvolvimento econômico e do bem-estar social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica cabe:

I - Ao **IPEA,** a execução das atividades previstas em Planos de Trabalho específicos, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, com o objetivo precípuo de assessorar a SPE/MF em questões relativas às áreas de interesse comum dos partícipes;

II – À **SPE/MF,** a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das ações decorrentes dos estudos e pesquisas resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica; e o compartilhamento com o IPEA, de maneira restrita e reservada, do resultado desse trabalho, visando a dar subsídios na elaboração de políticas públicas de longo prazo e à avaliação dos impactos econômicos e sociais dos programas de governo na sociedade brasileira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica, o Secretário da **SPE/MF** e o Presidente do **IPEA** indicam os representantes Juliêta Alida Garcia Verleun – Chefe de Gabinete da SPE e Persio Marco Antônio Davison – Chefe de Gabinete da Presidência do IPEA, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS E PROJETOS FUTUROS

Os partícipes deverão formular, em conjunto, os projetos e programas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, cuja execução ficará subordinada à celebração de instrumentos específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INSTRUMENTOS

Para a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira, será elaborado um Plano de Trabalho adequado à situação proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - o Plano de Trabalho discriminará:

a) a justificativa do trabalho;
b) a identificação do objeto;
c) os procedimentos metodológicos a serem utilizados;
d) os produtos e/ou metas a serem atingidas;
e) as fases de execução do trabalho;
f) as responsabilidades técnicas dos partícipes;
g) qual política estratégica de governo o objeto do trabalho contempla; e
h) outros dados e/ou informações que se julguem necessários.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por três anos, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de sessenta dias. No entanto, a denúncia ou rescisão não representará liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos específicos e/ou Acordos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

I - utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica; e

II - adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **SPE/MF** providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, sendo competente, nos termos do art. 109, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal, a Justiça Federal – foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, caso a controvérsia não possa ser solucionada pela Câmara de Conciliação da Advocacia Geral da União – AGU.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, de outubro de 2008.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO Secretário de Política Econômica	MARCIO POCHMANN Presidente do IPEA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: CI:	NOME: CPF: CI: